



PARECER JURÍDICO

Este é um parecer técnico-jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 09/2026 do Poder Executivo que institui o Programa de Melhoramento Genético, de Gestão e de Qualidade do Leite em Francisco Beltrão, solicitado pela Comissão de Redação e Justiça.

1. Análise de Competência e Iniciativa

O projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o que sana qualquer vício de iniciativa, visto que a criação de programas administrativos e a gestão de secretarias municipais são competências privativas do Prefeito (Art. 61, §1º, II, 'b' da CF/88, por simetria). A matéria trata de interesse local e desenvolvimento rural, respeitando o Art. 30 da Constituição Federal.

2. Pontos Críticos e Riscos Identificados

2.1. Insegurança Jurídica nas Sanções (Art. 11)

O Artigo 11 prevê advertência, exclusão e impedimento de participação por até 2 anos em caso de descumprimento de obrigações.

No entanto, o texto não menciona o direito à ampla defesa e ao contraditório. Aplicar uma sanção administrativa sem rito processual definido no corpo da lei fere o Art. 5º, LV da Constituição Federal. O texto atual dá margem para decisões arbitrárias da Secretaria de Agricultura.

2.2. Critérios de Seleção Subjetivos (Art. 7º)

A lei estabelece que terão prioridade propriedades com "condições mínimas de manejo sanitário e estrutural compatíveis".

Ocorre que a lei não define o que são "condições mínimas". Assim, o termo é vago (conceito jurídico indeterminado). Sem uma definição técnica objetiva na lei, a seleção pode se tornar um instrumento de favorecimento político, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

3. Conclusão

Ao analisar o texto do Projeto de Lei nº. 09/2026 do Executivo, conclui-se que a proposição é juridicamente viável em sua base, mas há falta de objetividade nos aspectos mencionados no tópico 2. Assim, recomenda-se:





- a) alterar o Art. 11 para incluir explicitamente a necessidade de processo administrativo com garantia de defesa;
- b) alterar o Art. 7º para definir o que são as "condições mínimas" ou remeter a parâmetros técnicos já existentes.

Neste contexto, o projeto está pronto para tramitação, mas requer emendas para evitar futuros questionamentos judiciais, cabendo às comissões permanentes pertinentes à matéria e ao Plenário soberano o exame da proposta.

Francisco Beltrão, Paraná, em 02 de março de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB/PR 36.868

